

**SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP**

CONVITE 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2022

GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.781.330/0001-95, situada na Rua Jaguari, nº 86, Sala A, Centro, Balneário Piçarras/ SC, e-mail netograva@gmail.com, e telefone: (47) 98432-4595, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **SILVA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.078.095/0001-67, já qualificada nos autos, pelas razões que seguem:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Câmara de Vereadores do Município de Monteiro Lobato lançou edital de licitação, na modalidade Convite, com o intuito de contratar a Elaboração e Formalização do Código de Ética da Câmara Municipal.

Durante a fase de Habilitação foram habilitadas duas empresas, GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e SILVA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, respectivamente Recorrida e Recorrente.

A Comissão de Licitações passou à abertura dos envelopes das propostas, sagrando-se vencedora do certame a empresa GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A licitante SILVA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA manifestou intenção de recurso e o fez, alegando, em síntese, que a proposta

oferecida pela vencedora do certame seria inexecutável, por suposta ofensa à Tabela de Honorários da OAB e devido ao custo das despesas, dentre elas a viagem para entrega do material.

É o necessário relato.

Em que pese a criativa peça confeccionada pela Recorrente, é inconteste que a insurgência tem caráter meramente procrastinatório, posto que a empresa Recorrida apresentou todos os documentos exigidos pelo instrumento convocatório, demonstrando expertise para a realização do objeto, não cometendo qualquer irregularidade, bem como apresentou valor totalmente compatível com o objeto, nos moldes dos valores médios de mercado.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, pontua-se que a presente medida é tempestiva, tendo em conta o disposto no Item 13.5, do Edital, que assim preceitua:

13.5 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com sua respectiva publicação, desde que obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

A empresa Recorrida recebeu e-mail da comissão de licitação no dia 9/8/2022, e está apresentando a presente peça nesta data, 9/8/2022.

Em decorrência disso, demonstrada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao enfrentamento do mérito propriamente dito.

3. DAS CONTRARRAZÕES

O Recurso apresentado pela Recorrente tem seu mérito alicerçado num documento elaborado **unilateralmente** por um Conselho de Classe, qual seja, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sem qualquer participação do Poder Público.

Alega a Recorrente que o preço apresentado pela Recorrida não seria compatível com a tabela de honorários da OAB, no entanto, o Poder Público não é obrigado a seguir qualquer estipulação unilateral de uma classe, posto que, deve respeitar o grande princípio da Administração Pública - Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

Os Tribunais de Contas brasileiros até recomendam que as Administrações Públicas licitantes podem utilizar as Tabelas dos órgãos de classe como parâmetro, mas são assertivos a afirmar que, consoante a Lei de Licitações, o que se deve levar em conta são os valores praticados pelo mercado.

Em síntese, entendemos a frustração da empresa Recorrente, no entanto, a realidade do mercado brasileiro quanto ao objeto da presente licitação é completamente distinta do valor por ela apresentado – R\$40.000,00 – e totalmente afim com o valor apresentado pela Recorrida – aproximadamente R\$ 4.500.

Ainda mais em se tratando de Câmaras de Vereadores de menor porte, como é o caso do ente público contratante.

Em pesquisa nas licitações pátrias percebe-se sem qualquer dúvida que o preço apresentado pela Recorrente não é encontrado nem de perto, muito menos em Municípios menores.

Carreamos a estas Contrarrazões alguns contratos administrativos firmados por Câmaras de Vereadores que contrataram objetos semelhantes.

Em alguns dos casos o objeto era o Regimento Interno – um trabalho muitíssimo mais complexo que o Código de Ética e Decoro – e pode-se perceber que, em vários estados do Brasil, o valor é totalmente semelhante ao apresentado pela Recorrida e completamente distante do apresentado pela Recorrente.

Se comparado com estes casos análogos, pode-se perceber, sem grandes esforços que o valor apresentado pela Recorrente é exorbitante e o da Recorrida não é aviltante, pois, em verdade é até maior que os casos paradigmas.

É sabido que a contraprestação pelos serviços jurídicos deve ser justa e consentânea com o trabalho desenvolvido pelo advogado, sem perder de vista que o próprio Código de Ética e Disciplina da OAB prevê, em seu art. 49, que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, levando em conta os diversos aspectos que orbitam o caso concreto.

Na linha de precedentes jurisprudenciais das Seções de Direito Público, a tabela de honorários produzida pela OAB deve servir **apenas como referencial, sem nenhum conteúdo vinculativo**, sob pena de, em alguns casos, remunerar, com idêntico valor, advogados com diferentes dispêndios de tempo e labor, baseado exclusivamente na tabela indicada pela entidade representativa.

O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a vinculação da remuneração de advogados que estão prestando um serviço público, remunerados pelo Poder Público e não por particular, fixou quatro teses a respeito da controvérsia, cadastrada como **Tema 984**, senão vejamos:

1 – **As tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração** a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento

de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado;

2 – Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados poderá, motivadamente, arbitrar outro valor;

3 – São, porém, vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, **as tabelas produzidas mediante acordo entre o poder público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB.**

4 – Dado o disposto no artigo 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, possui caráter vinculante a Tabela de Honorários da Justiça Federal, assim como tabelas similares instituídas, eventualmente, pelos órgãos competentes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, na forma dos artigos 96, I, e 125, parágrafo 1º, parte final, da Constituição da República.

(REsp 1656322/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019, DJe 04/11/2019)
(Grifou-se)

Destarte, a fundamentação da Recorrente teria alguma lógica dentro do Direito Administrativo se houvesse algum **acordo** formalizado entre o Poder Público e a OAB. Como isso não existe dentro dos serviços prestados por advogado às Administrações Públicas pátrias, este fator não pode ser exigido por qualquer parte.

O Tribunal de Contas da União - TCU - ao analisar como os gestores públicos devem mensurar o valor que pode ser gasto com serviços jurídicos, em especial quanto à não utilização da Tabela da OAB, assim dispôs:

TCU - TC 017.505/2011-9

20. No tocante à **tabela de honorários estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, que, segundo os recorrentes, apenas fixaria parâmetros de orientação aos profissionais para fixação mínima dos honorários a serem cobrados, **ela pode ser verdadeira numa transação entre particulares, mas não para os gestores de recursos públicos. Neste caso o administrador público deve seguir uma série de princípios que muitas vezes o particular não precisa**. Assim é com o princípio da indisponibilidade, segundo o qual não se acham direitos, interesses e serviços públicos à livre disposição dos órgãos públicos, a quem apenas cabe curá-los, ou do agente público, mero gestor da coisa pública. Aqueles e este não são seus senhores ou seus donos, cabendo-lhes por isso tão só o dever de guardá-los e aprimorá-los para a finalidade a que estão vinculados. O detentor dessa disponibilidade é o Estado. Ainda mais numa contratação sem licitação, o que torna o fato mais grave. (Grifou-se)

E a série de princípios que o gestor público deve seguir quanto à justificativa do preço a ser pago pelo serviço está estampada na Lei de Licitações, em especial, no seu art. 15, V, e § 1º, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

V - balizar-se pelos **preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública**.

§ 1º O registro de preços será precedido **de ampla pesquisa de mercado**. (Grifou-se)

Os Tribunais de Contas pátrios também são cristalinos ao firmar teses jurisprudenciais sobre a justificativa de preços:

TCE/SC - REP-15/00124890

[...] A tabela geral da OAB/SC juntada aos autos às fls. 166 a 172, contendo todos os valores de referência das atividades passíveis de serem praticadas pela categoria, se trata de subsídio para a elaboração pela SCGÁS da composição do preço a ser pago pelo serviço. No entanto, **não pode ser ela considerada, por si só, como justificativa do preço** para fins do disposto no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei 8666/93, haja vista a **necessidade de motivação específica que conste a pesquisa de mercado e a metodologia** utilizada para a definição dos parâmetros de valores a serem aceitos para a contratação. (Grifou-se)

Vejamos como caso paradigma a compra dos mesmíssimos serviços por outra Câmara de Vereadores, também do Estado de São Paulo:



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

CONTRATO

Convite n° 001/2021
Processo n° 001/2021
Contrato n° 005/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE TORRINHA E MANSO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução total do serviço fica contratado o preço global de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), sendo:

R\$ 7.996,00 - Lei Orgânica

R\$ 7.996,00 - Regimento Interno

R\$ 3.998,00 - Código de Ética e Decoro Parlamentar

Os serviços acima colacionados foram prestados no Município de Torrinha/SP, que tem mais que o dobro de habitantes de Monteiro Lobato.

Vejamos, também por analogia, serviços mais complexos que o Código de Ética, e para uma Câmara de um Município de médio porte, com aproximadamente 200mil habitantes, qual seja, Bagé/RS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BAGÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL (SERVIÇOS)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de revisão, organização e apresentação de anteprojeto de alteração da Lei Orgânica do Município de Bagé e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Bagé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | Valor Máximo Admitido |
|------|--|---------|-----|-----------------------|
| 1 | Revisão, organização e apresentação de anteprojeto de alteração da Lei Orgânica do Município de Bagé. | Serviço | 1 | R\$ 10.000,00 |
| 2 | Revisão, organização e apresentação de anteprojeto de alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Bagé | Serviço | 1 | R\$ 10.000,00 |

Este Município, com um poder de gastos muitíssimo maior que o de Monteiro Lobato, cotou o serviço de elaboração de um Regimento Interno, que é uma obra imensamente mais complexa e detalhada do que o Código de Ética, por apenas R\$ 10.000,00.

Por fim, mais um caso análogo, que abrange serviços ainda mais complexos, quais sejam, a Revisão da Lei Orgânica Municipal, a elaboração do Regimento Interno e ainda o Código de Ética:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RODEIO
CÂMARA DOS VEREADORES DE RODEIO

www.camararodeio.sc.gov.br
camara@camararodeio.sc.gov.br
[facebook.com/camaradevereadoresderodeio](https://www.facebook.com/camaradevereadoresderodeio)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO
CONTRATO Nº 003/2021
Dispensa de licitação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00x/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA DE VEREADORES DE RODEIO E A EMPRESA ATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA.

Contrato que celebram o poder Legislativo de Rodeio, e a Empresa Atto Consultoria e Assessoria em Planejamento Estratégico Ltda, para a realização de assessoria técnica e jurídica para a Revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio, elaboração do código de ética e adequação da Lei Orgânica.

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), sendo pago 50% até 30 dias após a entrega e aceite dos estudos preliminares e 50% até 15 dias após a entrega definitiva das minutas de projetos, independe da data da votação na Câmara de Vereadores.

O Município de Rodeio/SC também tem mais que o dobro da população de Monteiro Lobato e tem muito maior capacidade de gastos e contratou uma empresa para fazer 3 serviços por R\$ 13.300,00, sendo o Código de Ética o mais simples dos três.

Portanto, nobres membros da Comissão de Licitação, os valores apresentados pela empresa Recorrida estão mais que amparados nos valores médios de mercado, mas o da Recorrente está vultosamente acima de qualquer preço praticado nas Câmaras de Vereadores de Municípios de pequeno e médio porte.

A empresa Recorrida tem expertise na prestação de serviços para entes públicos e participa de licitações nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e conhece a realidade do mercado brasileiro, foi este o embasamento do valor ofertado no presente certame.

Já o valor ofertado pela Recorrente, sem sombra de dúvida, está totalmente fora do patamar de mercado, caracterizando grave ofensa ao fundamental Princípio que norteia as licitações, A BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara de Monteiro Lobato cumpriu com as premissas legais de pesquisa do preço de mercado e obteve como valor médio de mercado a quantia aproximada de R\$ 10.800,00, para o objeto desta licitação.

Portanto, a proposta oferecida pela Recorrente seria desclassificada de qualquer forma por estar muitíssimo acima da cotação do ente, e totalmente fora do preço de mercado, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são **coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifou-se)

Ademais, quanto à tese de que o custo da viagem do representante da Recorrida tornaria o preço ofertado inexeqüível, trata-se de mais um argumento que não se coaduna com o Edital, e conforme corriqueiramente se fala no mundo das licitações, "o Edital é a lei do certame".

Pois bem, em nenhum momento o Edital prevê que o objeto deve ser entregue **pessoalmente** na sede da Câmara, mas sim que deve ser entregue naquele local. Ou seja, a Recorrente está criando uma obrigação que não está estampada na lei do certame.

Utilizando as ferramentas da modernidade, como reuniões virtuais, e-mail ou SEDEX, a empresa Recorrida pode tranquilamente cumprir com suas obrigações,

colhendo todas as necessidades do ente Contratante e enviando as minutas que compõem o objeto da licitação.

Se qualquer reunião ou entrega de documento fosse pessoal, o Edital deveria prever expressamente, como não o fez, não existe a possibilidade de criar obrigações extravagantes à parte contratada.

A título de curiosidade, o SEDEX utilizado para o envio da documentação custou R\$ 58,40, conforme abaixo:

```
ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235793 - AGF SAO JOAO
ITAJAI - SC
CNPJ....: 73712713000151 Ins Est.: 256894957
COMPROVANTE DO CLIENTE
-----
Movimento.: 01/08/2022 Hora.....: 11:44:00
Caixa.....: 105946471 Matricula.: 0730*****
Lancamento.: 016 Atendimento: 00015
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2324487293
-----
DESCRICAÇÃO QTD. PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA 1 58,40+
Valor do Porte(R$)..: 58,40
Cep Destino: 12250-000 (SP)
Peso real (KG).....: 0,326
Peso Tarifado.....: 0,326
OBJETO=====> Q6752584947BR
PE - 5 ED - S ES - N
Destinatario...: CAMARA MUNICIPAL DE MONTEI
Cont. Nome.....: RO LOBATO
```

Noutro viés, a Recorrente afirma que a Recorrida deveria ter respeitado o limite mínimo do valor da hora de serviço de R\$ 722,95, conforme Tabela Prática da OAB/SP.

Respeitosamente, se isso fosse aplicado na Administração Pública, os Municípios brasileiros não teriam condições de ter à disposição qualquer serviço jurídico.

Imaginemos, por exemplo, se o Procurador Jurídico da Câmara de Monteiro Lobato, que conforme o Plano de Cargos recebe a quantia de R\$ 4.382,00, por 20h semanais de trabalho, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO II

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

| Cargo | Qtd. | Requisitos | Grupo | Valor | Jornada |
|---------------------|-------------|--|--------------|-----------------|----------------|
| Servente | 01 | Ensino Fundamental Completo | A-1 | R\$ 1.800,00 | 40h |
| Escriturário | 01 | Ensino Médio Completo, noções de redação, informática e organização | A-2 | R\$ 3.200,00 | 40h |
| Procurador Jurídico | 01 | Ensino Superior em Direito, inscrição na OAB e experiência comprovada de 02 (dois) anos na área | A-3 | R\$ 4.382,00 | 20h |
| Contador | 01 | Ensino Superior em Ciências Contábeis, inscrição no CRC e experiência comprovada de 02 (dois) anos na área | A-4 | R\$ 5.260,00 | 20h |

Pela lógica da Recorrente o Procurador deveria receber o valor da hora da Tabela da OAB, multiplicado pelas horas trabalhadas, que no mês, alcançariam 80h, pois são 20h semanais de labor, chegando-se à seguinte equação:

$$\mathbf{R\$ 722,95 \times 80h = R\$ 57.836,00}$$

Respeitamos toda a fundamentação da Recorrente, mas cumpre-nos enfatizar que tais argumentos não se coadunam com a realidade brasileira, tampouco com as premissas da Lei de Licitações, que exige um valor compatível com o de mercado.

Adoraríamos adotar a tabela da OAB nas licitações que participamos, mas se assim fosse, morreríamos de fome, pois não há serviços jurídicos na área pública neste patamar.

Conclui-se que o valor ofertado pela Recorrida, além de cumprir com a pesquisa de mercado feita pela Câmara Municipal, está totalmente coerente com o mercado brasileiro e com a Lei de Licitações.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes Contrarrazões e que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa **SILVA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com a conseguinte homologação e adjudicação do objeto deste certame à empresa **GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Caso não seja este o vosso entendimento, requer seja o Recurso submetido à apreciação da autoridade superior, na forma da lei.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

Balneário Piçarras, 9 de agosto de 2022.

GRAVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:31781330000195

Assinado digitalmente por GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:31781330000195
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Balneário Piçarras, OU=AC CERTIFICA
MINAS vs. OU=20181735000176, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ
A1, CN=GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:31781330000195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.09 21:39:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JOSE
GRAVA
NETO:05366
405998

Assinado digitalmente por JOSE GRAVA
NETO:05366405998
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS vs. OU=
29113745000149, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOSE GRAVA
NETO:05366405998
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.09 21:39:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RODEIO
CONTRATO Nº 003/2021
Dispensa de licitação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00x/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA DE VEREADORES DE RODEIO E A EMPRESA ATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA.

Contrato que celebram o poder Legislativo de Rodeio, e a Empresa Atto Consultoria e Assessoria em Planejamento Estratégico Ltda, para a realização de assessoria técnica e jurídica para a Revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio, elaboração do código de ética e adequação da Lei Orgânica.

Por este instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.513.181/0001-00, com sede administrativa sita à Avenida Guilherme Winter, nº 65, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhor Joao Augusto Rodrigues da Silva, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e ATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA., inscrita no CNPJ sob n: 10.741.490/0001-30, com sede na Rua Valdir Kruger, 74, Itoupava Seca, Blumenau – SC, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO: Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria técnica, abrangendo os seguintes serviços:

a) Revisão do Regimento Interno atual, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial, além da recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara.

b) Três atendimentos presenciais, que ocorrerão na sede da Câmara de Vereadores de Rodeio, sendo que o primeiro será realizado no início da execução do trabalho, o segundo durante a execução e o terceiro ao final, em datas que serão previamente convencionadas entre as partes.

b.1) O número de atendimentos presenciais podem ser ampliados de acordo com a necessidade dos trabalhos sendo que poderão ser realizadas até 6 (seis) atendimentos.

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), sendo pago 50% até 30 dias após a entrega e aceite dos estudos preliminares e 50% até 15 dias após a entrega definitiva das minutas de projetos, independe da data da votação na Câmara de Vereadores.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária: 01.000 – Câmara de Vereadores; 01.001 – Câmara de Vereadores;



0001.0031.0010.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara; 33900000000000 – Aplicações Diretas;
10000 – Recursos Ordinários.

4. PRAZO O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a partir da entrega da documentação necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada, e tem como prazo de 180 dias, encerrando-se na entrega dos anteprojetos da Contratada. O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

5. DA FISCALIZAÇÃO: O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo Assessor Jurídico da Câmara, Sr. Ricardo Pacher A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Allan Rodrigo Alcantara, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato. A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.7.

7. DOS DEVERES DAS PARTES: Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

8. DAS PENALIDADES: À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93: a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato. b) por parte DA EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666, de 1993. Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Rodeio, 14 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Floriano
Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio

Bruna Kenia Brezolim Coppetti Alcantara
Atto Consultoria e Assessoria em Planejamento Estratégico Ltda.



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

CONTRATO

Convite nº 001/2021
Processo nº 001/2021
Contrato nº 005/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRINHA E MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TORRINHA, com sede à rua Angelo Bortolai, nº 353, Centro, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, CEP 17.360-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.496.974/0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EVALDO SPIGOLON**, RG nº. 16.836.068 SSP/SP e do CPF/MF nº. 101.893.118-00, residente e domiciliado à Rua Prefeito José Mancini, nº 06, Jardim Piedade, em Torrinha/SP, e a empresa **MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Avenida Dez, nº 1.432, Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.136/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, **SEBASTIÃO TARCISO MANSO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 037.506.568-78, RG/RNE: 8.972.063-5, residente e domiciliado à Rua 20, nº 203, Jardim Teixeira, na cidade de Orlandia/SP, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município de Torrinha, da revisão e elaboração completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Torrinha e da elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Municipal de Torrinha, conforme edital e anexos do Convite nº 001/2021.

1.2 - Fica vinculado a este contrato a proposta da licitante, bem como o edital e anexos da presente licitação.

1.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Torrinha e recebida pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10º, II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução total do serviço fica contratado o preço global de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), sendo:

R\$ 7.996,00 - Lei Orgânica

R\$ 7.996,00 - Regimento Interno

R\$ 3.998,00 - Código de Ética e Decoro Parlamentar

3.2 - Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do relatório de medição e/ou atestado de recebimento dos serviços por servidor da Câmara Municipal de Torrinha.

3.4 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE, desde que haja atraso de mais de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

3.5 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5.1 - No caso do licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.6 - Este contrato tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados em 04 (quatro) meses, iniciando-se iniciados em até 05 (cinco) dias da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Torrinha e recebida pela empresa.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos

Tels. (14) 3656-1313 / 3656-3366

www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

4.4 - Em caso da licitante contratada vir a solicitar realinhamento, reajuste, reequilíbrio, cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Municipalidade, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto a Câmara Municipal de Torrinha, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para os e-mails assessoria@camaratorrinha.sp.gov.br e cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Corpo Legislativo; 0101 Câmara Municipal; Local 010101 Câmara Municipal; Func. 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas; CATEC 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- e) fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade durante todo o período de vigência do contrato;
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega/instalação dos serviços, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições dos serviços já executados;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

n) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

o) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

p) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.2 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Torrinha;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Torrinha;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução dos serviços, após a sua conclusão e entrega final, se for o caso;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Torrinha/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Ângelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

7.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.8 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.8.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre 02 (dois) ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Ângelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática aqui previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data da solicitação de início pela Câmara Municipal de Torrinha ou interrompê-los por mais 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;

c) a CONTRATADA atrasar por mais de 15 (quinze) dias o cumprimento dos prazos descritos neste Contrato;

d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital deste Convite nº 001/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A Câmara Municipal de Torrinha indica como fiscal deste contrato a servidora Joseane Timoteo, Diretora do Legislativo.
12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, podendo inclusive ser através de e-mail, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

12.5 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência anexo no edital da licitação, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os serviços a serem realizados e, se for o caso, os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

14.1.1 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

14.1.2.- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

14.1.3 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

14.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nos serviços para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o serviço, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

14.3 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

14.4 - As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

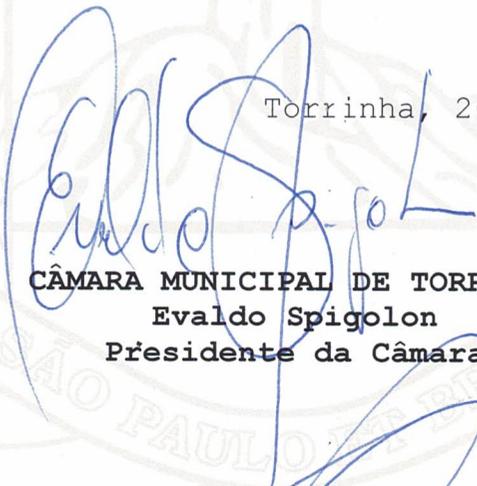
14.6 - A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor (a) Sebastião Tarciso Manso.

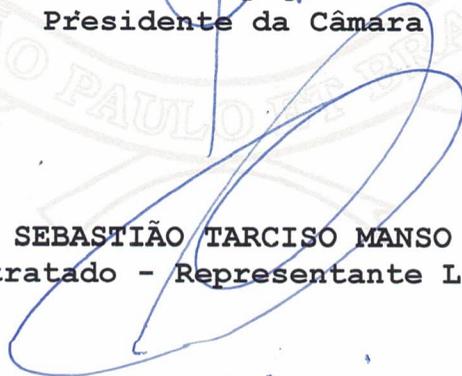
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

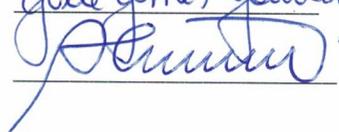
15.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Torrinha, 26 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE TORRINHA
Evaldo Spigolon
Presidente da Câmara


SEBASTIÃO TARCISO MANSO
Contratado - Representante Legal

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 



Câmara Municipal de Torrinhã

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHã - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Fiscal deste Contrato:

Joseane Timoteo

Diretora do Legislativo

